



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

LEI COMPLEMENTAR Nº. 034/2008.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE JUROS, MULTA E CORREÇÃO MONETÁRIA DE CARÁTER GERAL A TODOS OS DÉBITOS QUE SE ENCONTRAM EM DÍVIDA ATIVA RELATIVOS AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA DE EXERCÍCIOS FISCAIS ANTERIORES A 2007.

GILBERTO SCHWARZ DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Ficam isentos da incidência de juros de mora, correção monetária e multa, todos os débitos que se encontram em dívida ativa relativo ao ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, anteriores a 31 de dezembro de 2007, observadas as seguintes condições:


I – Pagamento em parcela única até 30 de junho de 2008, com 10% de desconto;

II – Pagamento parcelado com última parcela vincenda até 28 de novembro de 2008, sem desconto.

Parágrafo Único – Pela assinatura do termo de parcelamento de Dívida Ativa, previsto pelo inciso II, poderão ser emitidos boletos de cobrança bancária.

Art. 2º – A hipótese do inciso II do art. 1º. desta Lei Complementar será processada mediante assinatura do Termo de Parcelamento de Dívida Ativa, pactuado entre o município e contribuinte.

§ 1º. – A assinatura do Termo de Parcelamento de Dívida Ativa importa no reconhecimento da dívida pelo Contribuinte.

§ 2º. – A inadimplência de qualquer parcela acarretará no cancelamento do Termo de Parcelamento de Dívida Ativa, voltando-se a aplicar sob o valor remanescente os juros de mora, multa e correção monetária devidos pelo tributo inadimplido, assim como se sujeitará ao envio para cartório com a finalidade de lavratura de protesto extrajudicial. 



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

Art. 3º - As disposições desta Lei Complementar tem efeito geral e facultativo aos contribuintes em débitos com a Fazenda Pública Municipal, sendo que, aqueles que não optarem em regularizar seus débitos sob a forma desta Lei Complementar, estarão sujeitos a cobrança judicial por meio de Ação de Execução Fiscal competente.

Art. 4º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, 04 de junho de 2008.

Gilberto Schwarz de Mello
Prefeito Municipal